

BOLETIM INFORMATIVO AMBIENTAL

ADM – 109/2022 – 01/09/2022

109/2022

A CETESB ATUALIZOU OS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER SEGUIDOS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS.

Os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito dos processos de licenciamento e autorizações ambientais foram atualizados pela CETESB através da Decisão de Diretoria (DD) Nº 81/2022/P, de 24 de agosto de 2022.

O documento na íntegra pode ser acessado em

<https://cetesb.sp.gov.br/decisoes-de-diretoria/>

ou diretamente em

<https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/DD-081-2022-P-Processo-Administrativo-Licenciador-1.pdf>

DESTACAMOS E COMENTAMOS OS SEGUINTE CAPÍTULOS ABAIXO:

Destacamos:

CAPÍTULO III

DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM O INTERESSADO

Artigo 9º. O Interessado deverá ser notificado do andamento processual por mensagem dentro da plataforma eletrônica utilizada pela CETESB.

Artigo 10º. O Interessado pode indicar, a qualquer tempo, no curso do processo:

- I. O endereço eletrônico para receber notificações, desde que haja concordância expressa e tecnologia disponível que confirme o seu recebimento;
- II. Endereços alternativos para recebimento de correspondências; ou
- III. O endereço do seu procurador, desde que conste dos autos procuração com outorga de poderes específicos para recebimento de notificações.

Artigo 11 º. Para fins de contagem de prazo, a data da ciência das notificações será constatada a partir da abertura da tarefa constante do “Comunique-se” ou automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio da mensagem ao endereço cadastrado na plataforma eletrônica utilizada pela CETESB.

Comentário:

Manter sempre os endereços eletrônicos atualizados para garantir o recebimento das notificações.

Destacamos:

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 12. Os processos administrativos de licenciamento ambiental se iniciam a partir do protocolo de SD pelos Interessados dentro da plataforma eletrônica utilizada pela CETESB.

Artigo 13. A análise técnica da SD será iniciada no momento da finalização da tarefa “checklist” na plataforma eletrônica da CETESB, com a aprovação da documentação apresentada.

Parágrafo único. No caso de LOR, para garantia do benefício da extensão do prazo de validade da licença a ser renovada, a entrega total da documentação necessária deve ocorrer antes dos 120 dias do seu vencimento.

Comentário:

Não basta gerar a SD 120 dias antes do vencimento de licença a ser renovada para ter o benefício da extensão do prazo de validade da licença a ser renovada, o “checklist” deve estar completamente aceito e registrado no sistema com os seguintes dizeres até 120 dias antes do prazo de validade: “A Documentação foi entregue com sucesso. A solicitação será enviada para análise”.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Destacamos:

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 21. Caberá a interposição de defesa administrativa contra a decisão de indeferimento da solicitação de licença ambiental no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual nº 10.177/1998, contados da data da ciência da decisão.

Artigo 24. A autoridade julgadora de primeira instância proferirá decisão de julgamento da defesa, mediante acolhimento total ou parcial, rejeição ou complementação dos Pareceres Técnicos ou Jurídico, cujo fundamento será parte integrante do ato decisório.

Artigo 27. Caberá recurso administrativo contra a decisão de primeira instância no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual nº 10.177/1998, contado da data de ciência da decisão de primeira instância.

Artigo 28. O recurso será dirigido à autoridade julgadora de primeira instância, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento dos autos, ou encaminhá-lo à análise da autoridade superior.

Artigo 29. A autoridade julgadora de segunda instância proferirá decisão de julgamento do recurso, mediante decisão fundamentada, cabendo, se entender necessário, solicitar o apoio de outras áreas da Companhia, para subsidiar a análise.

Artigo 30. Contra a decisão de segunda instância não cabe novo recurso.

Comentário:

Caso o licenciamento seja indeferido cabe recurso administrativo de primeira e segunda instância para reavaliação da decisão desfavorável.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Fonte: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

A equipe da DSK Consultoria Ambiental, empresa consultora do SIMESPI para assuntos de Meio Ambiente e Resíduos se coloca à disposição das empresas associadas para os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail contato@diskambiental.com.br ou agendamento através do SIMESPI no telefone (19) 3417-8600.

Departamento Ambiental do SIMESPI
DSK Consultoria Ambiental
Tatiana Koroiva
Sanitarista Ambiental